



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Cidade do Poeta”

Regente Feijó, 22 de outubro de 2024.

Ofício nº. 0176/2024.

Senhor Presidente:

Após apresentar nossos cumprimentos, vimos através do presente encaminhar a sua apreciação, cópia da MOÇÃO DE APOIO Nº. 0005/2024, de autoria da Nobre Vereadora Angela Maria Perazollo Palopoli, aprovada por todos os Senhores Vereadores desta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada em 21 de outubro de 2024.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos apresentando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente

EXMO. SR.
ARTHUR LIRA
MD. DEPUTADO FEDERAL PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

Rua: Alcides Silveira, nº 1000, Vila Nova. CEP nº 19.570-000 CNPJ Nº 01.575.416/0001-09
Fone: (18) 3279-1702 E-mail: cmregente@hotmail.com www.camararegentefeijo.sp.gov.br

00000 99121 2024 21:06 007020

SECRETARIA DA CD.
PRESIDENCIA DA CD.

7333

Secretaria-Geral da Mesa SESP 22/Nov/2024 09:54

01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Cidade do Poeta”

**MOÇÃO DE APOIO 0005-2024,
APRESENTADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024,
AUTORIA:- VEREADORA ANGELA MARIA PERAZOLLO PALOPOLI.**

A Vereadora que a presente subscreve apresenta, na forma regimental, **MOÇÃO DE APOIO** em relação ao Congresso Nacional para posicionamento a favor da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.378/2024.

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o artigo 228, § 1º, do Regimento Interno vigente, seja registrado em ata de nossos trabalhos **MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL E POSICIONAMENTO FAVORAVEL À RESOLUÇÃO DO CFM Nº 2.378 DE 21 DE MARÇO DE 2024**, em face da polêmica envolvendo o assunto.

Ocorre que, o Conselho Federal de Medicina está enfrentando alguns movimentos contrários, após a publicação da citada resolução que veda a utilização de procedimento de assistolia fetal para interrupção de gravidez, em feto em idade acima de 22 semanas.

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Cidade do Poeta”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Segundo avaliações médicas, com 22 semanas o feto já está no final do 5º mês, com grande desenvolvimento inclusive neural.

“Na 22ª semana da gestação, os principais marcos do desenvolvimento do bebê são:

- *Os olhos do bebê já estão bem formados, mas a íris, que dá cor aos olhos, continuará se desenvolvendo até o nascimento;*
- *As sobrancelhas já estão formadas e a visão está mais desenvolvida, permitindo ao bebê perceber melhor a luz e a escuridão, mesmo com as pálpebras ainda cobrindo os olhos;*
- *As papilas gustativas do bebê também estão se desenvolvendo e a alimentação da mulher pode influenciar no paladar do bebê;*
- *O bebê está crescendo rapidamente e consumindo mais cálcio para um desenvolvimento saudável, especialmente dos ossos e dos dentes;*
- *O cérebro continua a se desenvolver formando redes complexas de neurônios e o sistema límbico, responsável pelo controle das emoções e sentimentos, está em pleno desenvolvimento.*

(fonte: <https://www.tuasaude.com/desenvolvimento-do-bebe-22-semanas-de-gestacao/>)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Cidade do Poeta”

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil prevê em seu artigo 5º o direito inviolável à vida e que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, e ainda que a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, conforme a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Desta forma, apresentamos esta **MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL e ao CFM**, como prova de nossa **PREOCUPAÇÃO** e de externar **NOSSO APOIO** para que sejam tomadas as providencias para manutenção da referida Resolução.

Por derradeiro, solicitamos ainda que cópia desta Moção, seja encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Exmo. Sr. Arthur Lira, e, ao Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Rodrigo Pacheco, assim como, ao Conselho Federal de Medicina, Sr. Dr. José Hiran da Silva Gallo.

Plenário “Pres. Gilberto Malacrida”, em 21 de Outubro de 2024.

Vereadora **ANGELA MARIA PERAZOLLO PALOPOLI**